



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC Nº 4, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de análise socioeconômica para identificação de discentes de cursos presenciais de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* internacionais com acesso prioritário à assistência estudantil.

Art. 1º. A Análise Socioeconômica de discentes internacionais de cursos presenciais de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* é de responsabilidade do Setor de Assistência Estudantil da PRAEC, após encaminhamento do processo pela Diretoria de Relações Internacionais/DRI.

Art. 2º. Para a análise socioeconômica de discentes internacionais dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Questionário socioeconômico devidamente preenchido, disponível no site da PRAEC;
- II- Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), CPF e Passaporte do/a discente;
- III- Documentos de identificação dos familiares que residam com a família do/a discente;
- IV- Certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 anos;
- V- Certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do discente. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz;
- VI- Atestado de óbito de membro do núcleo familiar (se houver);
- VII- Se estudante de graduação, histórico escolar do ensino fundamental e médio;
- VIII- Se estudante da pós-graduação, histórico escolar da graduação;
- IX- No caso do estudante ter cursado escolas e/ou universidades particulares com bolsa, comprovante com discriminação do período que usufruiu o benefício e porcentagem de desconto;
- X- Comprovantes de matrícula de membros da família com idade superior a 18 anos e que sejam estudantes;
- XI- Comprovante de endereço do/a discente no Brasil (tais como conta de água, luz, telefone);

XII- Comprovante de endereço da família do/a discente no país de origem (tais como conta de água, luz, telefone);

XIII- Declaração emitida pelo órgão competente do país de origem atestando o recebimento de benefícios/auxílios, se for o caso;

XIV- Declaração de não recebimento de benefícios/auxílios devidamente preenchida e assinada, a ser disponibilizada pela DRI, caso não receba nenhum benefício/auxílio do país de origem;

XV- Comprovantes de rendimentos oriundos de trabalho remunerado dos últimos três meses anteriores à análise socioeconômica de todos os membros familiares. No caso de profissionais formais (assalariados e/ou aposentados, pensionistas ou demais categorias de beneficiários), "holerite", contracheque ou extrato de benefício. No caso de profissionais informais, entregar Declaração de Renda Informal, a ser retirada na DRI, assinada pelo declarante como no documento de identificação;

XVI - Relatório emitido pelo Banco Central referente ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);

XVII- Extratos referentes aos últimos seis meses de todas as contas bancárias em nome do/a discente em todos os bancos nos quais tenha conta e que conste no relatório CCS;

XVIII- Relatório emitido pelo Banco Central de Operações de Câmbio e Transferências Internacionais dos últimos seis meses;

XIX- Comprovantes de recebimento de recursos financeiros para manutenção no país dos últimos 03 meses, caso o recurso não apareça nos extratos bancários ou no relatório do Banco Central;

XX- Declaração relatando a realidade familiar e socioeconômica no país de origem e no Brasil;

XXI- Comprovantes de despesas da família do/a discente, conforme especificado no questionário de análise socioeconômica com aluguel, prestação de casa própria, mensalidades escolares de membros da família, medicamentos de uso prolongado (receita médica e nota fiscal com valores especificados) e pensões alimentícias pagas por todos os membros da família;

XXII- Comprovantes de despesas do/a discente conforme especificado no questionário de análise socioeconômica com aluguel, prestação de casa própria, mensalidades escolares, medicamentos de uso prolongado (receita médica e nota fiscal com valores especificados) e pensões alimentícias;

XXIII- Certidão de propriedade de veículos dos membros do grupo familiar (se houver);

XXIV- Relatório médico em papel timbrado (contendo a descrição do processo patológico e limitações implicadas, com Código Internacional de Doenças - CID, local, data e identificação do médico) para casos de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Setor de Assistência Estudantil reserva-se o direito, caso julgue necessário para compreensão da situação socioeconômica do/a discente e sua família, de utilizar outros instrumentais técnicos profissionais e/ou solicitar documentos adicionais além dos listados acima.

Art. 3º. Os/As discentes internacionais de cursos presenciais de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* interessados em realizar análise socioeconômica para acesso prioritário à assistência estudantil deverão entrar em contato com a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para iniciarem os trâmites.

§ 1º. A DRI após o recebimento da manifestação de interesse encaminhará as orientações por e-mail aos/às discentes por meio do envio de formulários (de acordo com cada situação) e de tutoriais explicativos sobre a emissão de documentos específicos para discentes internacionais.

§ 2º. Os/as discentes deverão enviar os documentos para análise socioeconômica de forma legível, organizada e em formato digital (JPG e/ou PDF) para o email <dri@ufla.br>, cabendo à DRI a conferência preliminar dos documentos e as orientações pertinentes.

Art. 4º. A DRI, após a finalização da conferência preliminar dos documentos, fará a abertura do processo no sistema de tramitação vigente e encaminhará para o Setor de Assistência Estudantil da PRAEC.

Parágrafo Único. O Setor de Atendimento da PRAEC informará os/as discentes as disponibilidades de horários para atendimento.

Art. 5º. As/os assistentes sociais realizarão o atendimento do/a discente, guardados os procedimentos éticos pertinentes, no prazo máximo de até 30 dias a contar da solicitação do agendamento.

§ 1º O/a discente será comunicado previamente do agendamento da análise socioeconômica no prazo mínimo de até 2 dias úteis.

§ 2º. Caso haja documentação pendente, o/a discente deverá enviar os documentos faltosos para o e-mail do/a assistente social responsável, a contar da data do atendimento.

§ 3º. Após o encaminhamento da documentação faltosa, a/o assistente social informará por e-mail institucional o resultado.

Art.6º. No caso de discente identificado/a com acesso prioritário à assistência estudantil, o termo de ciência deverá ser assinado pelo/pela discente e encaminhado para o e-mail do/a assistente social que realizou a entrevista em até 5 dias.

Parágrafo único. Caso o/a discente não envie o termo assinado por e-mail no prazo de 5 dias, sua situação de processo será revertida para documentação pendente.

Art.7º. Em caso de indeferimento por não fazer jus aos critérios estabelecidos no Programa de Análise Socioeconômica e/ou por não concordar com o resultado da análise socioeconômica, o/a discente poderá interpor recurso, mediante o encaminhamento do formulário disponível no site da PRAEC (<https://praec.ufla.br/programas-sociais/formularios/>) para o e-mail do Setor de Atendimento da PRAEC (atendimento.praec@ufla.br), em até 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado da análise socioeconômica no e-mail institucional.

Parágrafo único. O resultado do recurso será disponibilizado no sistema de tramitação de processos vigente e no e-mail institucional do/a requerente.

Art. 8º. Para renovação da análise socioeconômica são exigidos os documentos listados no Art. 2º que comprovam a situação econômica, de bens e que envolvam atualização periódica;

Parágrafo único. A renovação da análise socioeconômica deverá ser solicitada conforme cronograma de renovações publicado periodicamente no endereço eletrônico oficial da PRAEC.

Art. 9º. As disposições de que trata esta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC, ouvida a DRI, quando necessário.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ELENA NUNES CARVALHO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 03/05/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051920** e o código CRC **9AED8CA0**.

SEI nº 0051920